



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Questão Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social

Sub-eixo: Questão Agrária

AGRICULTURA FAMILIAR, AGROECOLOGIA E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA¹

ADRIANA CRISTINA XAVIER DEIGA FERREIRA²

RESUMO

Visamos entender como as categorias e conceitos da agricultura familiar, da agroecologia e dos direitos humanos se desenvolvem na efetivação de direitos por parte do Estado. Adotamos a pesquisa documental e o levantamento bibliográfico, através da teoria crítica. Sabendo da insustentabilidade ambiental e social do atual sistema econômico, a sociedade precisa se engajar para reverter tal cenário.

Palavras-chave: Agricultura familiar; Agroecologia; Direitos Humanos; Políticas Públicas.

RESUMEN

Pretendemos comprender cómo las categorías y conceptos de agricultura familiar, agroecología y derechos humanos se desarrollan en la realización de los derechos por parte del Estado. Adoptamos la investigación documental y la investigación bibliográfica, a través de la teoría crítica. Conociendo la insostenibilidad ambiental y social del sistema económico actual, la sociedad necesita involucrarse para revertir este escenario.

Palabras clave: Agricultura familiar; agroecología; Derechos humanos; Políticas públicas.

Introdução

O presente artigo pretende relacionar categorias e conceitos que se fazem presentes no cenário brasileiro, no âmbito da discussão sobre agricultura familiar, agroecologia e direitos humanos, com o objetivo de compreender como estas se desenvolvem no que diz respeito ao reconhecimento e à efetivação de direitos por meio de políticas públicas por parte do Estado e

¹ Universidade Federal de Pernambuco

² Universidade Federal do Rio Grande do Norte

como elas se relacionam na luta e resistência em defesa dos direitos mais elementares da sobrevivência humana.

Para este estudo, adotamos a pesquisa documental e o levantamento bibliográfico em uma perspectiva da teoria crítica, utilizando-se de autores alinhados ao pensamento crítico para a leitura dos dados apurados e analisados sobre o tema em questão.

Nesse momento, é oportuno dizer que o texto em destaque está dividido em três sessões. A primeira trata do reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da categoria agricultura familiar e das políticas públicas a ela destinadas. A segunda parte discorre sobre o surgimento da agroecologia no Brasil e a última sessão aborda a agroecologia como meio de garantia dos direitos humanos.

O artigo foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001.

O reconhecimento da categoria agricultura familiar pelo Estado brasileiro

A agricultura familiar no Brasil é muito diversa, isto é, cada região possui suas particularidades, como a própria diversidade dos povos (os negros, os indígenas, as influências das migrações, entre outras) com seus costumes, suas crenças, seus saberes, que são atravessados pelas condições climáticas e geográficas, suas próprias formas de organização econômica, dando-lhes, assim, características únicas.

Com a publicação da Lei N° 11.326, de 24 de julho de 2006, apreciamos o conceito de agricultura familiar como sendo uma atividade econômica, que precisa reunir, simultaneamente, as seguintes características: uma propriedade pequena, de “até 4 módulos fiscais; que a família dirija e seja a principal mão de obra e; renda extraída do trabalho dos membros familiares na propriedade” (Brasil, 2006).

Sendo assim, podemos apreender, inicialmente, como principais características da agricultura familiar: o trabalho empreendido pelos membros das famílias, cujo esforço diário resulte na geração de renda em pequenas propriedades. Geralmente, são áreas que, apesar de reduzidas, possuem uma diversidade de cultivos e criações de animais, que representam baixo impacto ambiental e têm como principal função fornecer alimentos para o grupo familiar; o excedente é enviado, por exemplo, para a comercialização em feiras livres.

Para autores como Junqueira e Lima (2008), o termo agricultura familiar está em ascensão. Em contrapartida, para outros estudiosos do tema, essa categoria social recebe outras

denominações, a exemplo de camponês, pequeno produtor, lavrador, que, na prática, agregam características comuns a tal categoria, a qual passa por transformações ao longo da história.

Apesar dessa classe de trabalhadores enfrentar diversas dificuldades e a ausência de políticas públicas durante várias décadas ou mesmo políticas frágeis, que não foram capazes de resolver problemas estruturais antigos, em consulta aos dados divulgados do último Censo Agropecuário de 2017-2018, a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Segundo ainda o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), 70% da produção de alimentos disponibilizados à população advém dessa modalidade de agricultura, que, como já evidenciado acima, são grupos diversos (pequenos produtores, comunidades tradicionais, quilombolas, assentados da reforma agrária, indígenas)³.

Porém, a maior parte dos agricultores familiares brasileiros ainda apresenta semelhanças com os demais camponeses espalhados no hemisfério Sul. Em geral, são trabalhadores que estão em situação de exploração por grandes proprietários de terra ou por estarem instalados em terras das quais não possuem a titularidade.

Por muitas vezes, moram em regiões vulneráveis a secas intensas, vivenciando a falta constante de água potável, comprometendo o sustento familiar adequado, ou por serem trabalhadores migrantes, sem-terra, e que estão à mercê da pressão e da violência dos latifundiários (Zeagler, 2013).

É diante das dificuldades enfrentadas cotidianamente por essa categoria de trabalhadores, que, nos anos que antecederam a promulgação da Constituição Federal de 1988 – “Constituição Cidadã” – os agricultores familiares se organizam, através de movimentos sociais do campo; a exemplo de movimentos de expressão nacional, podemos destacar o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra. A união desses trabalhadores trazia como principais reivindicações: terra, condições de trabalho, de vida, o fim da violência e da exploração da sua força de trabalho.

Porém, o reconhecimento pelo Estado brasileiro da agricultura familiar, por meio de políticas públicas, apenas tem início no ano de 1995, no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, com a criação do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, objetivando o desenvolvimento econômico, através do financiamento público (Silva *et al.*, 2017). No ano 2000, também é criado o Ministério do Desenvolvimento Rural – MDA.

³ Disponível em: <https://mst.org.br/2021/07/02/7-pontos-sobre-a-agricultura-familiar-e-o-mst/>. Acesso em: 02 jun. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Cabe aqui ressaltar que tal política coopera para dar visibilidade a essa categoria, além de destacar a conquista da luta dos movimentos sociais e sindicatos rurais. Os anos de 1990 foram marcados por fortes pressões da sociedade civil. Como exemplos emblemáticos disso, podemos citar os conflitos no campo e a luta por Reforma Agrária, pressionando o governo federal a ceder, instituindo políticas públicas, direcionadas para a agricultura familiar.

Nos governos que se sucedem, outras políticas são criadas e destinadas à categoria, como é o caso da Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), do Programa Garantia Safra (2002), do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais – Programa de Cisternas (2003), do Programa de Aquisição de Alimentos, do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR (2012) como principais políticas (Grisa; Schneider, 2015).

Cabe salientar que estamos em um contexto em que os governos que vêm desde os anos de 1990 seguem o receituário neoliberal, cumprindo as recomendações de órgãos mundiais, como o FMI e o Banco Mundial, não interferindo no jogo dos mercados internacionais, liberando créditos e o aparato jurídico legal, para minimizar os efeitos da crise financeira, na expansão do setor do agronegócio. Nesse contexto,

Fernando Henrique Cardoso, no período 1994 a 2002, representou o governo que colocaria em prática o projeto neoliberal e a política agrícola desse período. Para tanto, seguiu à risca as recomendações do Banco Mundial, criando por um lado, o Conselho do Agronegócio, em 1998, dando total apoio estatal ao órgão e por outro lado, tratando as lutas por reforma agrária com violência e repressão. Também criou mecanismos de neutralização da luta pela terra, como foi o caso do mercado de terras conhecido como Banco da Terra, quando a reforma agrária de mercado, com a venda de terras aos trabalhadores, passou a ser parte da política de assentamentos rurais (Santos, 2016, p. 51).

Nos demais governos que se seguiram, o Estado brasileiro manteve a política de medidas jurídicas para a expansão do setor do agronegócio, apesar da importância da agricultura familiar, como já citamos acima, a qual não conseguiu de mexer com as estruturas causadoras das desigualdades no campo, como a reforma agrária. Assim,

Com a chegada do Partido dos Trabalhadores (PT) ao comando do governo federal, o Estado se tornou um verdadeiro espaço de disputa pelo poder. De um lado os movimentos sociais, ONGs e sindicatos lutando por políticas públicas de redistribuição de renda (valorização do salário-mínimo, reforma agrária, e políticas de cunho social como Bolsa Família, PAA e PNAE) e também de reconhecimento (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais). De outro, os capitalistas (empresas, bancos e agronegócio) pressionando por uma política macroeconômica que lhes favorecem e que não abalasse as suas estruturas (como a não realização da reforma agrária e a contínua política do superávit primário para pagamento da dívida pública) (Paula; Gómez; Tracz, 2017, p. 59).

Dessa forma, compreendemos que o reconhecimento da categoria social agricultura familiar, por meio das políticas públicas, criadas a partir de 1990, não teve a continuidade necessária para a superação dessas desigualdades persistentes, tampouco a reforma agrária, tão ansiada pelos trabalhadores do campo.

A agroecologia no Brasil

Durante muito tempo, o homem conseguiu manter uma convivência amistosa com o ambiente natural, usufruindo apenas o que necessitava, sem provocar degradação ambiental significativa. Porém, com as mudanças trazidas com o advento da Primeira Revolução Industrial, a relação homem-natureza é radicalmente alterada, tendo em vista a necessidade de matérias-primas e energia demandadas pela indústria, para a produção de mercadorias e para o fomento do consumo “exagerado” do novo sistema emergente.

No rol das repercussões sociais e ambientais, têm surgido diversas alternativas para a promoção de formas de agriculturas sustentáveis e, nesse caso, apontamos a Agroecologia como uma ciência capaz de conciliar a atividade agrícola com o desenvolvimento humano e a preservação dos recursos naturais.

A agroecologia surgiu a partir do movimento de Agricultura Alternativa e passou a ser difundida, mais amplamente, na metade da década de 1990, agregando preocupações e denúncias com relação aos efeitos nocivos da “Revolução Verde”, para a agricultura e o meio ambiente. Com isso, tal movimento propôs o resgate do valor social da agricultura, compreendendo que são esses conhecimentos acumulados e transmitidos a cada nova geração, que estão contidos os gérmenes para a superação do sistema vigente.

O conceito de agroecologia foi se aprimorando na academia, principalmente por agrônomos que buscavam um modelo alternativo, que pudesse agregar uma produção limpa e ambientalmente viável. Assim, temos a definição de agroecologia como uma ciência que une teoria, prática e movimento (Altieri, 2012), como podemos apreender abaixo, nas palavras de Paulo Petersen, através da terceira edição da obra do renomado autor:

[...] a Agroecologia se firmava na sociedade assumindo três acepções: 1) como uma teoria crítica que elabora um questionamento radical à agricultura industrial, fornecendo simultaneamente as bases conceituais e metodológicas para o desenvolvimento de agroecossistemas sustentáveis; 2) como uma prática social adotada explícita ou implicitamente em coerência com a teoria agroecológica; 3) como um movimento social que mobiliza atores envolvidos prática e teoricamente no desenvolvimento da Agroecologia, assim como crescentes contingentes da sociedade engajados em defesa da justiça social, da saúde ambiental, da soberania e segurança alimentar e nutricional, da economia

solidária e ecológica, da equidade entre gêneros e de relações mais equilibradas entre o mundo rural e as cidades (Petersen, 2015, p. 07).

A agroecologia inova, no sentido de trazer uma compreensão de que é urgente e necessário mudar o modelo hegemônico de produção, difundido como benéfico e democrático. Ela abrange o conteúdo revolucionário de uma nova ciência, que se propõe a unir duas formas de conhecimento, acadêmico e popular, sendo este último carregado de cultura e história, capazes de dar sentido às lutas camponesas. Desse modo,

Creemos, ao contrário, que a única solução para o problema socioambiental que atravessamos está num manejo ecológico dos recursos naturais, em que apareça a dimensão social e política que traz a Agroecologia e que esteja baseada na agricultura sustentável que surge do modelo camponês em busca por uma soberania alimentar (Guzmán; Molina, 2013, p. 16).

Pode-se dizer que a agroecologia adquire sua base teórica com a junção dos estudos em ecologia aplicada à agricultura, bem como em estudos recentes acerca das populações e comunidades rurais, visando trazer uma compreensão de que era preciso superar o enfoque reducionista que as pesquisas e estudos ligados à atividade agrícola expunham até então (Costa, 2017).

Ainda assim, faz-se necessário deixar explícito que a agroecologia é uma ciência em construção, pois agrega todo o arcabouço técnico-científico com as novas descobertas e estudos que visam consolidar o desenvolvimento sustentável, através de uma agricultura sustentável em níveis ambientais, sociais, produtivos, culturais e econômicos, respeitando as particularidades de cada região. Com efeito,

O que se quer destacar aqui é que na Agroecologia não se trata, como observamos em muitos debates, de se contrapor 'a evolução das forças produtivas', substituindo técnicas as mais 'modernas e avançadas' por práticas arcaicas e supersticiosas. Trata-se de escolher as tecnologias apropriadas, de acordo com parâmetros que não são redutíveis à 'eficiência' fetichista da acumulação capitalista, num momento em que o capitalismo financeiro pressiona por apostas tecnológicas cegas, de uma irresponsabilidade social total, como no caso dos OGMs ou da decodificação do genoma (GUHUR, 2016, p. 294).

Sendo a agroecologia uma ciência nova, em construção, o mais adequado é se referir à transição agroecológica e aos sistemas produtivos que optam por esse novo modo de produção, dada a complexidade de mudança de paradigma de produção convencional para a produção pautada no desenvolvimento rural sustentável, que interage com os processos sociais e ecológicos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Portanto, o que se pretende destacar é que a aplicabilidade dos princípios agroecológicos não é imposta, haja vista que as unidades da agricultura familiar de produção diferem em diversos níveis de organização, pois cada uma expressa suas particularidades, seja com relação à diversidade local (ou regional), cultural, social, tecnológica, entre outras. Diante disso,

[...] a transição para formas sustentáveis de agricultura implica um movimento complexo e não linear de incorporação de princípios ecológicos ao manejo dos agroecossistemas, mobilizando múltiplas dimensões da vida social, colocando em confronto visões de mundo, forjando identidades e ativando processos de conflito e negociação entre distintos atores. A abordagem aqui proposta procura se distanciar, portanto, de uma visão de transição agroecológica como uma intervenção planejada, buscando compreendê-la como uma construção social (ou ecossocial) que emerge através das interações que se estabelecem entre atores, recursos, atividades e lugares nos processos de desenvolvimento rural (Schmitt, 2013, p. 173).

Podemos eleger como o maior período de ascensão da Agroecologia, em termos de expressividade, aprofundamento técnico e científico, o período entre 2003 a 2015, quando os governos desse período institucionalizam diversas políticas que caminham no sentido de fortalecer a agricultura familiar e que são reivindicadas desde a década de 1980 pelos diversos movimentos ligados à Agroecologia e à produção rural sustentável.

Dentre as políticas e programas, destacamos a instituição do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo, mais conhecido como Plano Brasil Agroecológico, criado através do decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. O Planapo compreende dois períodos de sua aplicação, sendo o primeiro de 2013 a 2015; e o segundo, de 2016 a 2019, portanto, ainda em vigência. Nesse sentido,

O governo brasileiro lançou a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo), com a edição do decreto 7.794, de 20 de agosto de 2012. Foi um importante passo para a ampliação e efetivação de ações de promoção do desenvolvimento rural sustentável, impulsionado pelas crescentes preocupações das organizações sociais do campo e da floresta, e da sociedade em geral, a respeito da necessidade de se produzir alimentos saudáveis conservando os recursos naturais. Um dos principais instrumentos da política é o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), conhecido sob a denominação de Brasil Agroecológico [...] O Planapo 2016-2019 articula diversos Ministérios, unidades setoriais e entidades governamentais em torno de programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica. São 194 iniciativas, distribuídas em 30 metas e organizadas a partir de seis eixos estratégicos: Produção; Uso e conservação dos recursos naturais; Conhecimento; Comercialização e consumo; Terra e território e Sociobiodiversidade. Para a efetivação do Planapo 2016-2019, busca-se o estreito diálogo e articulação com os estados e municípios, de forma a integrar políticas setoriais de incentivo, fortalecimento e ampliação dos sistemas de produção orgânica e de base agroecológica com os processos de planejamento e implementação de políticas locais (Brasil, 2016).

Portanto, podemos assim dizer que o Decreto nº 7.794/2012 é a materialização do que os movimentos agroecológicos e os de agricultura alternativa, em geral, ansiavam desde a sua

constituição, na contramare da produção convencional – hoje, conhecida como agronegócio –, através da resistência de seus atores, no contexto de disputas no espaço governamental e, também, fruto de pressão internacional para a busca de soluções viáveis, para mitigar o problema da fome e da pobreza.

Se por um lado se pode comemorar o reconhecimento e institucionalização da Agroecologia enquanto política pública, por outro, podemos afirmar que, após o ano de 2015, mesmo ainda com a permanência do plano para o período que se estende até o ano de 2019, essa política tem pouco avançado em detrimento das prioridades que o Estado tem estabelecido em favor do agronegócio.

A agroecologia como promotora dos Direitos Humanos no Brasil

Os direitos humanos, em nível internacional, se consolidaram após o final da Segunda Guerra Mundial, no ano de 1948, quando os países do continente europeu enfrentavam as consequências devastadoras de tal evento, que acarretou na morte de estimados de 55 milhões de seres humanos e nas diversas violações de direitos, gerando grande preocupação com os rumos da paz mundial (Hidaka, 2002). Assim,

Os direitos humanos passam, então, a ser uma verdadeira preocupação em escala mundial, o que impulsionou o processo da sua universalização e o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, através de uma estrutura normativa que veio a permitir a responsabilização internacional dos Estados quando estes falharem em proteger os direitos humanos dos seus cidadãos. Passou-se a compreender que a soberania estatal, de fato, não pode ser compreendida como um princípio absoluto, devendo ser limitado em prol da proteção aos direitos humanos, haja vista esta ser um problema de relevância internacional (Hidaka, 2002, p. 5).

Outro marco na consolidação dos direitos humanos foi a criação de organizações que objetivam a manutenção da paz, a preservação dos direitos humanos e a cooperação entre as nações, como é o caso da Organização das Nações Unidas – ONU, criada em 1945. Em 1948, temos a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o intuito de estabelecer princípios a serem respeitados pelos países, “universalizando” por meio de pactos e tratados (Piovesan, 2002; Hidaka, 2002). Dessa forma,

[...] o reconhecimento dos Direitos Humanos é uma conquista histórica, produto das lutas sociais e políticas da civilização em defesa de valores universais e que foram retomados no século XX pela Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, cujo nascimento se deu em resposta aos horrores cometidos pelo nazismo durante a Segunda Guerra Mundial (Torres, 2022, p. 45).

Assim como outros países, o Brasil sofre a influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos durante o processo da constituinte, inspirando a Constituição de 1988 a garantir os direitos de cidadania em meio à restauração da democracia, após ter vivenciado 21 anos de ditadura civil-militar, momento em que o Estado brasileiro foi responsável por diversas violações, suprimindo os direitos civis e políticos, instituindo a tortura, a morte e o desaparecimento de vários de seus cidadãos.

Muito embora a promulgação da Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, inove ao conter em seus artigos a garantia dos direitos universais, na prática, muitos direitos ainda permanecem em face de luta e posterior conquista. Aqui, podemos citar os direitos relacionados aos povos do campo, como o direito a terra:

Na verdade, ainda nos encontramos distantes da vivência de uma plena cidadania [...] A questão agrária tem se mantido intocada e o Movimento dos Sem Terra (MST), aquele que seja, talvez, um dos poucos movimentos sociais com uma proposta genuína de transformação do status quo, tem sido alvo constante da violência dos grandes proprietários e do próprio aparato repressor do Estado. Convive-se com graves e profundos níveis de desigualdade social, regional e, sobretudo, racial, que fazem com que tenhamos a coexistência de duas categorias de indivíduos: os cidadãos, aqueles, em geral, brancos e ricos, a quem são garantidos moradia, trabalho, educação, atendimento médico, acesso à justiça etc.; e os párias da sociedade, excluídos do acesso aos mais elementares dos direitos da cidadania (Cittadino; Silveira, 2005, p. 161).

Como podemos apreender na citação acima, os diversos atores presentes no campo brasileiro (agricultores familiares, camponeses, quilombolas, indígenas, povos tradicionais, entre outros) se articulam em prol da luta por direitos básicos, que garantam a sua existência. Muitos dos movimentos sociais do campo incorporaram em suas bandeiras de luta a agroecologia, por esta ciência ser uma importante estratégia de transformação social.

Dessa forma, a agroecologia é promotora dos direitos humanos, por primar por uma produção, cujos valores estão em conciliação com a preservação da natureza, da fauna e da flora, eliminando as formas de opressão dos homens e das mulheres do campo, reivindicando o direito à alimentação saudável, livre de agroquímicos, à valorização dos saberes e culturas, além de defender a reforma agrária, a comercialização justa e o acesso à renda.

Atualmente, as relações no campo se dão pelo modelo hegemônico do agronegócio, agravando as condições de vida dos agricultores familiares, que só têm, enquanto opção, se integrarem ao novo modo de produção, ou abandonarem o campo, migrando para as cidades ou fazerem resistência, através da adoção de um modelo de produção, que rompa com o

hegemônico, no caso em destaque, a agroecologia, enquanto meio viável para a mudança do paradigma agrícola.

No Brasil, o agronegócio significa parte importante na composição da produção das riquezas nacionais, alavancando o Produto Interno Bruto – PIB, que é a soma de tudo que é produzido no país. Para exemplificarmos, no ano de 2023, a participação do agronegócio no PIB ficou em 23,8% de tudo que foi produzido (CEPEA/CNA, 2024)⁴. Para o Plano Safra 2023/24, o Governo Federal destinou para a agricultura empresarial R\$ 364,2 bilhões em créditos, sendo um aumento de 26% em relação à safra anterior, segundo o que consta no site do próprio Governo⁵. Já a agricultura familiar, apenas R\$ 77,7 bilhões⁶ foram gastos no mesmo ciclo do Plano.

Os dados acima indicam o movimento progressivo da influência neoliberal na tomada de decisões na economia, por parte dos governos que se sucedem desde a década de 1990, no que concerne à pavimentação para a ampliação do projeto de hegemonia da agricultura capitalista brasileira, mesmo com a ascensão dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), gerando grande expectativa dos movimentos sociais do campo, no estabelecimento de políticas, voltadas para o seguimento da agricultura familiar e, também, para a agricultura familiar com enfoque na agroecologia. O que se consolidou foi um governo de continuidade do projeto neoliberal e de conciliação de classes.

Pautas consideradas de extrema relevância para promover a redução da desigualdade social, por intermédio da reforma agrária, foram se tornando ultrapassadas e até superadas, dada a modernização da agricultura brasileira, havendo um “enfraquecimento do sentido clássico da questão agrária e da reforma agrária, numa espécie de domesticação e rebaixamento do problema fundiário como uma reivindicação nacional” (Kato; Leite, 2020, p. 462). No Brasil, “o agronegócio conta com gordos subsídios públicos e com ativa proteção governamental, inclusive pelo empenho do Estado em estagnar a reforma agrária” (Leher, 2012).

Portanto, a agroecologia se propõe, enquanto ciência e modo de produção, não somente a uma forma alternativa ao modelo hegemônico do agronegócio, mas também um meio viável para

4

Disponível em:
<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx#:~:text=Cepea%2C%2026%2F03%2F2024,no%20quarto%20trimestre%20de%202023>. Acesso em: 26 jun. 2024.

5

Disponível em:
<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/safra-e-credito-foram-records-para-agronegocio-e-agricultura-familiar#:~:text=PLANO%20SAFRA%20%2D%20O%20Governo%20Federal,maior%20volume%20da%20s%C3%A9rie%20hist%C3%B3rica>. Acesso em: 26 jun. 2024.

⁶ Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2024/06/alimentos-organicos-creditos-agricultura-familiar/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

a efetivação dos direitos humanos mais elementares, como terra, água, comida, meio ambiente saudável, o fim da violência no campo, entre outros direitos ainda não concretizados.

Considerações finais

O reconhecimento da agricultura familiar pelo Estado brasileiro, por meio da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, fruto das lutas encampadas pelos movimentos sociais da categoria, resultou na elaboração de importantes políticas públicas, que possibilitassem o desenvolvimento social e econômico desses trabalhadores espalhados por todas as regiões do Brasil. Porém, apesar desse importante marco na trajetória desses trabalhadores, ainda nos deparamos com a desigualdade social, decorrente de problemas estruturais, que ainda persistem no campo brasileiro.

A luta pelo direito a terra ainda se configura como um problema de difícil solução pelo Estado. No Brasil, a posse da terra deixou sequelas desde o período colonial, pois, primeiramente, a detentora das terras era a Coroa portuguesa, passando pelo período do Império até o estabelecimento da propriedade, através da conhecida Lei de Terras de 1850. E esse modo de apropriação da terra tem revelado um modelo injusto, excludente e desigual, que tem perdurado até a atualidade.

Isso tem nos levantado um questionamento acerca do termo reforma agrária, empregado nessas situações, em razão de, no Brasil, apesar da enorme desigualdade fundiária, não houve uma distribuição de terras, para quem realmente tem sua sobrevivência realizada através do trabalho com a terra. Isso só nos revela os vários governos que se sucedem no Brasil não terem interesse em resolver a injustiça e a violência que reinam nas questões que envolvem as disputas por terra em nosso território.

E é na pauta da conquista da terra, do trabalho livre de exploração, da comercialização justa e solidária, da união, da justiça social, da visibilidade da mulher e do jovem que a Agroecologia tem se firmado, enquanto um novo modelo de produção, que visa romper com o sistema que gera a barbárie social no campo, promovida pelo agronegócio.

A agroecologia tem negado o agronegócio, por conseguir aliar os conhecimentos adquiridos pelo avanço da ciência, ao conciliar os saberes acumulados pelos trabalhadores rurais, além de comprovar o uso racional e eficiente dos recursos disponíveis nos próprios agroecossistemas, dispensando, assim, a dependência do mercado quanto ao acesso aos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

agrotóxicos, fertilizantes sintéticos, as sementes modificadas, os quais dependem de energia fóssil e de máquinas pesadas.

Tendo em vista a insustentabilidade ambiental e social do atual sistema econômico, que tem afetado a sobrevivência no campo e nas cidades, faz-se necessário o engajamento de toda a sociedade. A luta pela terra, aliada à agroecologia, tem se mostrado um importante instrumento de resistência dos agricultores familiares no enfrentamento ao agronegócio.

Todavia, para que a existência humana continue, é preciso que o homem compreenda que também faz parte da natureza e que sua permanência está atrelada a ela, e, portanto, o usufruto de todos os bens naturais deve ser feito de forma harmoniosa, pois os recursos naturais não se recompõem na mesma velocidade com que a humanidade os explora.

Referências

ALTIERI, Miguel. **Agroecologia**: bases científicas para uma agricultura sustentável. 3. ed. São Paulo, Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2012.

BRASIL. **Portaria Interministerial Nº 1, de 03 de Maio de 2016**. Institui o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1036>. Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 02 jun. 2024.

CITTADINO, Monique; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Direitos Humanos no Brasil em uma Perspectiva Histórica. *In*: TOSI, Giuseppe (Org.). **Direitos Humanos**: história, teoria e prática. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

COSTA, Manoel Baltasar Batista da. **Agroecologia no Brasil**: história, princípios e práticas. São Paulo: Expressão Popular. 2017.

GRISA, Cátia; SCHNEIDER, Sergio. Três Gerações de Políticas Públicas para a Agricultura Familiar e Formas de Interação entre sociedade e Estado no Brasil. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/232475>. Acesso em: 02 jul. 2024.

GUHUR, Dominique. Questão ambiental e agroecologia: notas para uma abordagem materialista dialética. *In*: NOVAES, Henrique; MAZIN, Ângelo Diogo; SANTOS, Lais. (Orgs). **Questão agrária, cooperação e agroecologia**. 2. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2016.

GUZMÁN, Eduardo Sevilla; MOLINA, Manuel González de. **Sobre a evolução do conceito de campesinato**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

HIDAKA, Leonardo Jun Ferreira. Introdução ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. *In*: LIMA JR, Jayme Benvenuto (Org.). **Manual de Direitos Humanos Internacional**: acesso aos sistemas global e regional de proteção dos direitos humanos. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7640274/mod_resource/content/1/Manual_de_Direitos_Acesso_aos_Sistemas_global_e_Regional.pdf. Acesso em: 02 jul. 2024.

JUNQUEIRA, Clarissa Pereira; LIMA, Jandir Ferrera de. Políticas Públicas para a Agricultura Familiar no Brasil. *In*: **Semina**: Ciências Sociais e Humanas. Londrina, v. 29, n.2, p. 159-176, jul/dez 2008.

KATO, Karina Yoshie Martins; LEITE, Sergio Pereira. Land grabbing, financeirização da agricultura e mercado de terras: velhas e novas dimensões da questão agrária no Brasil. *In*: **Revista Anpege**. v. 16, n. 29, ano 2020. p. 458-489. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/12561>. Acesso em: 21 ago. 2023.

LEHER, Roberto. Ideologia do desenvolvimento, pobreza e hegemonia. *In*: MOTA, Ana Elizabete (Org.). **Desenvolvimento e construção de hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo. Cortez. 2012, p. 7-19.

PAULA, Adriano M.; GÓMEZ, Jorge R. M.; TRACZ, Carolina A. M. Novo ciclo neoliberal no Brasil: desmontando as políticas públicas para a agricultura camponesa. *In*: **Revista Pegada**. v. 18, n.1. Abril de 2017. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/4697>. Acesso em: 19 out. 2018.

PETERSEN, Paulo. Agroecologia: um antídoto contra a amnésia biocultural. *In*: TOLEDO, Víctor M.; BARRERA-BASSOLS, Narciso. **A memória biocultural**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

PIOVESAN, Flávia. Sistema Internacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=4149353&forceview=1>. Acesso em: 02 jul. 2024.

SANTOS, Selma de Fátima. A questão agrária no Brasil: da modernização conservadora ao agronegócio. *In*: NOVAES, Henrique; MAZIN, Ângelo Diogo; SANTOS, Laís (Orgs). **Questão Agrária, cooperação e agroecologia**. 2. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2016.

SCHMITT, Claudia Job. Transição Agroecológica e desenvolvimento rural: um olhar a partir da experiência brasileira. *In*: SAUER, Sérgio; BALESTRO, Moisés Villamil (Orgs). **Agroecologia e os Desafios da transição agroecológica**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SILVA, Diago Marenilson Oliveira Batista da *et al*. PRONAF: uma avaliação da distribuição regional dos contratos de créditos e seus impactos sobre o desenvolvimento rural do nordeste brasileiro. *In*: **Revista Okara**: geografia em debate. João Pessoa. v. 11, n. 2. p. 376-396, 2017.

TORRES, Andrea Almeida. Direitos Humanos e Modernidade: entre a barbárie e a dialética das emancipações. *In*: PAULA, Renato Francisco dos Santos (Org.). **Direitos Humanos em Tempos de Barbárie**: questionar o presente para garantir o futuro. São Paulo: Cortez, 2022.

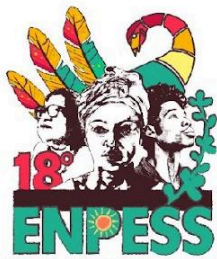


Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

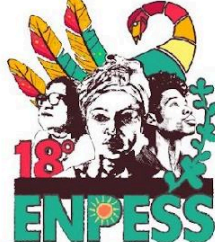
ZIEGLER, Jean. **Destruição em massa geopolítica da fome**. São Paulo: Cortez, 2013.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

**Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social**



**Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

**Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social**